LEI Nº 2412, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1988.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS SALARIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORS MUNICIPAIS.

:

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o poder executivo autorizado a reajustar os salários e vencimentos dos servidores municipais nos seguintes índices:

1 - Para o mês de setembro de 1.988, para proporção de 21.39% (vinte e um virgula trinta e nove por cento).
11- Para o mês de outubro na proporção de 22% (vinte e dois por cento).

Parágrafo único o reajuste de que trata o inciso 1,deste artigo não será extensivo ao chefe do Gabinete, aos Secretários e Assessores Municipais, Diretores de Departamento, Consultor Jurídico, Administrador regional e Superintendente da Sudecom.

Art 2º - Os reajustes previstos nesta lei não serão extensivos ao pessoal do magistério regido que essa lei número 2.193 de 11 de dezembro de 1.986.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrario entrará em vigor esta lei na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de novembro de 1.988.
Aristides salgado dos Santos.
Prefeito Municipal.